



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e também os magistrados que participam do curso da Enamat: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Vieira de Mello Filho, o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, a ilustre Representante do Ministério Público, Dr.^a Heloisa Maria Moraes Rego Pires, as Sr.^{as} e os Srs. Advogados, as Sr.^{as} e os Srs. Servidores. Saúdo especialmente os colegas Magistrados que participam do curso da Enamat, oriundos da 2.^a Região, São Paulo; da 3.^a Região, Minas Gerais; da 5.^a Região, Bahia; da 6.^a Região, Pernambuco; da 8.^a Região, Pará e Amapá; da 14.^a Região - onde comecei minha carreira no Ministério Público - Rondônia e Acre; da 15.^a Região, Campinas e da 23.^a Região, Mato Grosso. Sejam bem-vindos. Espero que a presença de V. Ex.as hoje, nesta Turma, seja proveitosa, como é para mim a participação todas as manhãs de quarta-feira nas sessões da 1.^a Turma, onde tenho o privilégio de aprender - essa é a expressão correta - com os Ministros Vieira de Mello e Walmir Oliveira da Costa, dois dos mais destacados Magistrados desta Corte Superior, professores, palestrantes renomados - talvez alguns de vocês já tenham tido a oportunidade de ouvi-los nas palestras que ministram em todo o Brasil - e, acima de tudo, juristas com larga experiência, oriundos da carreira da Magistratura e dotados de especial sensibilidade para as questões voltadas ao Direito do Trabalho. Na 1.^a Turma, a preocupação que temos sempre é a de buscar o entendimento mais adequado, mais justo, mais compatível com o caráter tuitivo das normas trabalhistas - sem embargo da premência de tempo, visto que, em média, temos uma pauta de aproximadamente quinhentos processos a vencer todas as semanas. No espírito de coleguismo, de entusiasmo com a atividade judicante, sempre o fazemos de muito bom humor, ainda que por vezes avançando nas horas de almoço. A preocupação é sempre com a entrega da melhor prestação jurisdicional possível e não com o tempo que vamos despender nos debates. Espero que possamos destacar alguns casos relevantes para discussão e enriquecimento de todos nós. Sejam, portanto, mais uma vez, muito bem-vindos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, quero também cumprimentar os novos colegas e dizer que essa saudação que V. Ex.^a costumeiramente nos faz é mais um dos atributos da personalidade generosa de V. Ex.^a, porque, embora o Ministro Vieira e eu sejamos oriundos da carreira da Magistratura, V. Ex.^a, que é oriundo do Ministério Público, não deixa nada a desejar, muito ao contrário. Engrandece o julgamento da Turma com a vasta experiência jurídica de V. Ex.^a, inclusive no plano internacional, haja vista - é de todos sabido - que V. Ex.^a é Perito da OIT e possui grandíssima sensibilidade para as questões sociais que envolvem o Direito do Trabalho. Para nós é questão até de justiça, não só de cortesia, lembrar isso aos colegas - talvez nem precisasse, porque conhecem a carreira de V. Ex.^a. Quero também dizer que é muito importante o advento da Escola e da formação inicial. Sou Conselheiro da Escola, tenho acompanhado o trabalho desde a primeira direção com a formação, creio, de mais de duas centenas de Magistrados inicialmente e de milhares de outros Magistrados do Brasil. Acho que já estamos no décimo primeiro curso. A importância dessa preparação inicial é grande. Lembro-me de que tomei posse em uma sexta-feira e na segunda-feira eu estava presidindo Junta de Conciliação e Julgamento na 8.^a Região. Eu tinha uma experiência de advocacia, mas não tinha o traquejo da Magistratura que os senhores verão que é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

muito diferente; muito diferente mesmo. Estaremos do outro lado em que estávamos enquanto advogados, que também fui. O curso é essencial para aferir não conhecimento jurídico, que V. Ex.as já demonstraram possuir quando lograram aprovação em um concurso público muito difícil e rigoroso, mas a formação no plano deontológico, da questão ética, que deve ser primazia de qualquer profissional, mormente o de Direito. Desejo muito sucesso aos senhores e coloco-me inteiramente à disposição. Creio que estarei presidindo uma mesa de debates. Tenho certeza de que os Ministros Lelio e Vieira irão explicar a sistemática dos julgamentos; talvez os senhores não compreendam bem como ocorre, na prática, nosso sistema, porque é muito rápido e são muitos processos. O Ministro Lelio sinalizou em torno de quinhentos, mas elaboramos uma planilha com os votos resumidos que vão para cada Ministro com pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência. Os votos são disponibilizados e nós depois destacamos aqueles em que há uma questão mais interessante para debate, além daqueles que os advogados destacam. Mas eu queria insistir, ao final, que a carreira da Magistratura não é um simples exercício profissional de um cargo. Ela é muito mais do que isso, eu diria, talvez repetindo um truísmo: é uma profissão de fé, mas uma profissão de fé que tem de ser feita na justiça, para a justiça e pela justiça. Podemos errar, mas não devemos perseverar no erro e devemos ter a humildade de quando errarmos corrigirmos nossos erros. Isso faz do Magistado um grande ser humano, consciente de que ele, Magistado Trabalhista, cuida de valores que são muito caros, principalmente à classe trabalhadora e porque não dizer à classe empregadora. Eu dizia ontem, em uma palestra sobre o valor da indenização por dano moral, no TRT da 10.^a Região, que devemos ter certo equilíbrio quando fixarmos valores de indenização de danos morais porque, ao mesmo tempo em que não podemos causar para a empresa a sua quebra, não podemos também fixar um valor tão irrisório que não valha a pena à parte ofendida postular em juízo essa reparação. É apenas um dos pontos que os colegas sabem que me preocupo muito: esse equilíbrio que o Magistado deve ter na hora de decidir, de sentenciar. Sempre lembro que sentença vem da expressão sentire, sentimento; sentença é sentimento. Sentimento impregnado por valores que o Magistado coloca em sua decisão. Espero que os senhores tenham essa sensibilidade - tenho certeza de que a tem - na hora de decidir, sabendo ou tentando escolher o bom direito. Isto é o que desejo: muito sucesso, muita sorte e aproveitem as lições dos Ministros Lelio e Vieira, com os quais sempre aprendo, cada vez mais. Obrigado.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “O Ministro Lelio praticamente me induz a uma manifestação que os colegas já fizeram de forma bastante profunda e sensível. Eu apenas diria para os senhores - estaremos juntos em uma aula na Enamat – que, acima do emprego de Juiz, os senhores tenham vocação para o exercício da Magistratura. A Magistratura não é emprego; é um sacerdócio civil que nos exige todo o tempo de dedicação, preparação e formação. Hoje, embora tendo a honra de tomar assento no Tribunal Superior do Trabalho, posso dizer aos senhores sem a menor sombra de dúvida, eu faria qualquer coisa para trocar de lugar com vocês. Eu gostaria de estar começando. Com certeza, muitos dos meus erros eu corrigiria, tendo a oportunidade que os senhores estão tendo. Não a tivemos. Cada vez que nos deslocávamos de uma Junta para outra, atendendo às determinações do Tribunal, não tínhamos computador, não tínhamos telefone, não tínhamos iPad, não tínhamos absolutamente nada. Levávamos uma mala com o repertório de decisões trabalhistas e com as instituições do Susekind, do Segadas e do Délio Maranhão, para nos salvar em qualquer eventualidade e não podíamos usar o telefone da Junta porque senão reduzíamos a cota necessária para a prestação jurisdicional e para o exercício da atividade lá praticada. Não havia meios de comunicação. Hoje é outro mundo, muito diferente, mas a transformação do Juiz para esse novo mundo jamais pode perder de vista a vocação. Não é emprego, não é uma atividade delegada, é uma atividade que se exerce com a inteligência, mas também com a devoção, com a paixão e com o desprendimento, em prol da sociedade brasileira. Espero que os senhores tenham isto na consciência e nunca se esqueçam disto: um dia serão julgados, porque julgaram todos os demais.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Moraes Rego Pires associou-se: “Em nome do Ministério Público, quero saudar os novos Magistrados e desejar-lhes sucesso nessa nova etapa.



Obrigada.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para informar sobre a comemoração do Dia Internacional da Mulher por meio da mesa redonda com as Exmas. Ministras do Tribunal Superior do Trabalho: “Ministra Delaíde, quero me desculpar, publicamente com V. Ex.^a, porque fui avisado sobre a sua presença, mas me empolguei na discussão de dois processos e me olvidei de V. Ex.^a - o que é indesculpável, sobretudo, hoje, quando o Tribunal antecipadamente comemora o Dia Internacional da Mulher e V. Ex.^a, às 13h, brindará os nossos servidores e advogados com uma palestra importantíssima, juntamente com as Ministras Calsing, Kátia, Cristina Peduzzi e Dora, quando compartilharão generosamente as suas trajetórias até o posto mais alto da Magistratura Trabalhista brasileira. Ministra Delaíde, receba V. Ex.^a nossas homenagens por esse ato de generosidade em compartilhar a sua vida pessoal, que é exemplar, com os nossos servidores e servidoras e também as nossas homenagens pelo Dia Internacional da Mulher. Ao contrário do que pensam alguns, as mulheres merecem este dia, que deve ser comemorado com a consciência de que, a despeito dos sucessos de personalidades como V. Ex.^a, que, a mercê de muita luta, enfrentando inúmeros preconceitos, ultrapassam todas as barreiras, a grande maioria das mulheres brasileiras e do mundo ainda são vítimas de tremenda e odiosa discriminação. Ministra Delaíde, receba as nossas homenagens, a nossa solidariedade e permita-nos participar da celebração da igualdade a que se dedica o dia 8 de março.” A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu: “Muito Obrigada. Quero aproveitar essa oportunidade, estamos às vésperas da comemoração do Dia Internacional da Mulher, para fazer uma homenagem a todas as mulheres, à Representante do Ministério Público, às servidoras do Tribunal e às Advogadas e peço para fazer essa homenagem em nome da nossa querida Ministra Rosa Weber. Rendo uma homenagem também muito especial a todas as mulheres, em nome da Maria Goretti Sobreira de Oliveira Correa e da Maria dos Reis Gusmão da Costa. Enfim, minha homenagem a todas as mulheres brasileiras.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Com toda certeza merecedoras da homenagem, porque carregam um pesado fardo.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 173441-54.1989.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Akl Mourad e Outros, Advogado: Lázaro Penteado Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294742-68.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elaine Maria Pillon da Silva, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-32.1991.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogado: André Luiz Zanuto Giral di, Agravado(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36740-14.1993.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ana Maria Feliciati Hoffmann, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-48.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Michael Charles Damour e Outra, Advogada: Marlene Aparecida dos Reis, Agravado(s): Mine Escola de Línguas Editora Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218900-53.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual do Ambiente - Inea, Procurador: Fábio Santos Macedo, Agravado(s): Espólio de Albino de Oliveira Azevedo, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244940-57.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria José Luciano Antônio, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-64.1999.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Município de Nova Prata, Advogada: Odila Gema Perin Fonseca, Agravado(s): Sandro José Nichetti, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): Empreendimentos Ébano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61000-92.1999.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): João Nilson Xavier da Câmara, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-51.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Dias de Assis, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237541-76.1999.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panagro Empreendimentos Florestais Ltda., Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Francisco José Pereira, Advogado: Eloy Melnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-22.2000.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Nadir Terezinha Soares, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176440-09.2000.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Shirley Bastos da Silva, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335100-40.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Quatrinhos Ótica Ltda. - ME, Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): Maria Neide Araújo Costa, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213040-84.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Roberto de Almeida Franco, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263440-42.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daumi Silva, Advogado: José Carlos Nascimento, Agravado(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452240-74.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 452200-92.2001.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agnaldo Notari, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21940-56.2002.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): Jailson Galdino Ribeiro, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 72140-24.2002.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Rosimar da Costa Freitas, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Potiguar Impermeabilizações e Isolamentos Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90240-69.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Anselmo de Campos, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-87.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222740-98.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Baccaro Alimentos Ltda. - ME, Advogado: José Luiz da Silva Triñanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243441-25.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 243440-40.2002.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Claudemir dos Santos Gregghi, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930340-95.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Tiepolo, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9015300-46.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Domingos da Silva, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-28.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Francisco Demontier Silva Monteiro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-63.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Maria Angela Brainer Araújo, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-98.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Agravado(s): Augusto Antonio Sgarioni, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80140-89.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Cardoso dos Santos, Advogado: Leandro Meloni,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81440-17.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81441-02.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Agostinho Antunes Lemos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 102900-48.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Resende, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): Alfredo Luiz Guasque Araujo, Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): João Oliveira Carneiro, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136600-67.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Ednaldo Santana Silva, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Centro Empresarial Ana costa, Advogada: Andréa Bueno Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138300-86.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Adilson Fernandes Moreira, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169540-08.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Alexandre Capote Pinto, Agravado(s): Paulo Henrique Sodre de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Agravado(s): Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Vicberj, Advogado: Eneilson Batista Galeano Arco, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257040-97.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Hashimoto, Advogado: Edison de Almeida Scótollo, Agravado(s): P.K.C. Administração e Incorporações Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396740-37.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José de Paula Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-07.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rogério do Nascimento, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): Five Stars Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34340-90.2004.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Laticínios San Gennaro Ltda., Advogado: Edson Fernando Piacentini, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogado: João Francisco Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Farfalla Indústria de Laticínios Ltda., Advogado: Ademar Roque Lorenzom, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-84.2004.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lázaro Diniz de Carvalho, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 45540-30.2004.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Rogerio Garota, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56540-06.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Elisabete Marques Silva, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111240-46.2004.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Cleomar de Oliveira, Advogado: Rubens Coelho, Agravado(s): Jefferson Schelbauer, Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-24.2004.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Ana Heloísa Mileo Gregatti de Carvalho, Advogado: Gélon Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135940-66.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Deraldino Ermínio Barbosa, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): Etelvino Ermínio Barbosa Cosmópolis - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137440-77.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Renan Dionísio Matos, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174240-72.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 174200-90.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Joel Martins do Rosário, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221540-43.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 221541-28.2004.5.02.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Fávero, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221541-28.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 221540-43.2004.5.02.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: João Vicente Lavieri, Agravado(s): Carlos Alberto Fávero, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44340-57.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hélio José de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-31.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos Rizzo, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Elite Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53740-91.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Reginaldo José das Mercês, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-32.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Osmar Lhul, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64540-18.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Dirceu de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-23.2005.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nerivaldo Vilela Souto e Outra, Advogado: Orione Dias Queirós, Agravado(s): Minas Bahia Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): Cristina Alves da Silva, Advogado: Carlos Augusto Magalhães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79485-19.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Aline Winckler Brustolin, Agravado(s): Gilberto Almeri de Freitas, Advogado: Francisco Dias de Andrade, Agravado(s): Comercial Almeri Ltda. - ME, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-10.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com RR - 84800-28.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Renato Pereira Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-20.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Vidal Filho, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127740-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Terezinha Gentil Fagundes, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): Luciana Jacira Santos, Advogado: Raymundo Ribeiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193340-58.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193300-76.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Agravado(s): Edna da Silva Camargo e Outros, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 242900-95.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): Sandro Reginaldo Melso, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Maria Norma dos Santos Araújo, Agravado(s): Onor dos Santos Araújo, Agravado(s): Seven Locadora e Administradora S/C Ltda., Agravado(s): Editoria e Consultoria Cca Associados Ltda., Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Emtel



Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-33.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diomar Francisca Pereira Oliveira, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): Federal Mogul do Brasil Ltda., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4340-60.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior de Vitória - FDV, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): Fábio Gama Pestana, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Nemer Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 19800-69.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Osvaldo Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): Amafi Tecnologia e Construções Ltda., Advogado: Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-57.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Dilso Ghesia Basso, Advogado: Jorge Kern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Mnisstro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 29040-85.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Dinair Rosa da Silva, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thulio Marco Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29041-42.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dilso Ghesia Basso, Advogado: Jorge Kern, Agravado(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-44.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel Lopes Francisco, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Loja de Conveniência Astro Pães e Doces, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38900-33.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora JPA Ltda., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Elton Martins de Oliveira, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Agravado(s): Rigor Segurança Particular Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-70.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Marcelo Rui Macena, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-24.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 44700-42.2006.5.15.0088, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thales Simões Vieira, Advogado: Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): Grupo de Educadores do Vale do Paraíba S/C Ltda. - Gevap, Advogado: Ivens R. B. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-14.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magenta Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daiane da Silva Madureira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Tanure Correa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58140-09.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Florestópolis, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s): Rosimeire Aparecida Gomes Monteiro, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59640-58.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Alves Barros Junior, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Banco Cédula S.A., Advogada: Márcia Christina Rosenbaum Costa, Agravado(s): ACC - Agenciamento de Crédito e Cadastro Ltda., Advogada: Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75840-87.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 75800-08.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Lilliane Ferreira Porfírio, Agravado(s): Terezinha Maria de Jesus Santos, Advogado: Fabrício Morelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101100-63.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Claudir Muller Griebeler, Advogado: João Carlos Marques Viana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105340-07.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com RR - 105385-11.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Alisson Antônio de Araújo Pinto, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-82.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, corre junto com RR - 113400-03.2006.5.15.0078, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lúcia Itsuko Miwa, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125200-61.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cidade Clima de Palmeira Comunicação e Arte Ltda. e Outros, Advogado: Angelo Eduardo Rochi, Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Agravado(s): Cristiane do Rocio Wansovicz, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126040-24.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adilson Candido Machado e Outros, Advogado: Shana Guterres da Souza, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-05.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): Erivaldo Nunes Santos, Advogado: Aderbal Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-84.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Salomé de Azevedo, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ivo Musetti Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141800-04.2006.5.02.0332 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Evaneide Oliveira Santos, Advogado: Alexandre Lausse Arellano, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-49.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima e Silva Alves, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): New Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-89.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): Hugo Ferreira Luqueci, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 196340-50.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 196300-68.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Anderson Oliveira Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306540-44.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com RR - 306500-62.2006.5.02.0084, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Massao Surufama, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897340-77.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Daivo Cavalcante, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-89.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): Francieli Chagas Magalhães de Andrade, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-76.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Rogério Ferreira Siqueira, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24800-38.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva Santos, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-90.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil



S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): Dagmar Teixeira Freitas, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-56.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Altemir José da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51940-20.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sinésio Fernandes Rêis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-08.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Agravado(s): Lindomar Pereira Lopes, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72040-15.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com RR - 72000-33.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Severiano de Lemos Antunes, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74040-82.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Melissa Moraes Simplicio, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Barsa Planeta Internacional Ltda., Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79640-51.2007.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Leonides de Araújo, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85900-39.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ailton Rodrigues da Silva, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-03.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Zélia Regina Moratta Vieira Rocha, Advogado: Osmar Magno Freixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-25.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto de Albuquerque Tolentino, Agravado(s): Márcia Lima Santos de Melo, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122840-60.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Nery Neto, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-64.2007.5.02.0011 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joesio Novais Pires, Advogado: Admar Barreto Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-06.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Elaine Bernardi, Advogado: Antônio Carlos Baierle Bangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160340-18.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Márcia Silva Fernandes, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160400-11.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leticia Lopes Evangelista, Agravado(s): Aretuza Barbosa Ângelo de Assunção, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173900-58.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Alexandre Felix, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): Atron Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188100-59.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Flávio Alves Pereira, Advogado: Ivan Francisco da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Márcio Mauá Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228840-74.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): João Fernando Santos da Silva, Advogado: José Eduardo Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237440-58.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Fundahc, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Agravado(s): Patrícia Cristina Fontenelle, Advogado: Wesley Fantini de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-15.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Geraldo de Oliveira Diniz, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): José dos Santos Moreira, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4900-83.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnei Vicente de Oliveira, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-52.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): Elda Martins de Oliveira, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-43.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): José Silvestre Carlos Rodrigues,



Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18500-39.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda., Advogado: Davi David, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lúcia Sampaio dos Santos, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): Apollo Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., Advogada: Quezia Fontanari Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26100-70.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Infoglobo Comunicações S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Ronald Fucs, Advogado: Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-48.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Marta Bastos Tavares, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53000-74.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosana Antonioni Schumacher, Advogado: Rudimar A. S. Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-36.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Normatel Nordeste Materiais Ltda., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Osvaldo Corrêa da Silva Lindenberg, Advogado: Sylvania Marielle Santos Faillace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57300-25.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - Util, Advogado: Afonso César de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Telefonia de Juiz de Fora - Cootel, Advogado: José Marques Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra e Administração de Condomínios Ltda. - Adm Coop, Advogada: Adriana Amaral dos Santos, Agravado(s): Leandro de Jesus Lopes e Outra, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-05.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Anderson Martins de Oliveira, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): Sultec Equipamentos Elétricos Ltda., Agravado(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94100-57.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kássios Eduardo de Jesus Pereira, Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): Fórmula Brasil Petróleo Ltda. e Outras, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): Granel Petróleo Ltda., Agravado(s): Truck Rental Car Prestadora de Serviços de Locação de Veículos Ltda., Advogada: Marília de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103600-11.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Schultz Barbosa, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda. - Ibep, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-73.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Ana Cláudia Alves de Almeida, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110200-83.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital



das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Maria das Graças de Almeida, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-16.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Médico de Urgência de Boa Viagem Ltda. - Cemub, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Leonardo Luiz Neri, Advogado: Heitor Gonçalves Guerra Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-27.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Antônio Bergson Mendes da Silva, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-66.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): André Luís Pupin, Advogado: Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132700-26.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Levorim, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Sérgio de Britto Pereira Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-64.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): Antônio de Freitas Reis Júnior - ME, Advogado: Denilson Lazaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143640-21.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luís Santos da Silva, Advogado: Washington Francisco Neto, Agravado(s): Centroálcool S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156100-32.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Torres de Menezes, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170540-16.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Hélio André Corradi, Agravado(s): Josefa Sarmento de Melo, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): Associação de Luta pela Vida - ALV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a expedição de ofício com cópia das peças relevantes dos autos ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas que entender necessárias, diante do possível desvio de finalidade do convênio administrativo firmado com o Município. **Processo: AIRR - 176700-13.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Eduardo Barbosa Serafini, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179300-91.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Margarete Hermel dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): Assai Comercial Importadora Ltda., Advogado: Luiz Alberto de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-85.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Rosana Elisa Sperandio Nazato, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-30.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSI Cargo Logística Integral S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Marcelo Luiz Vieira, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219800-63.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Morada Nova, Procuradora: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Maria Zélia Rodrigues Bezerra, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228300-72.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUG Idiomas Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Sônia Beatriz Ribeiro da Silva, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234500-22.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GP System S/C Ltda., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Alessandro Pereira de Jesus, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): Universo Online S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327200-64.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Clarindo de Paula, Advogado: Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): Clínica de Fraturas e Ortopedia San Rafael Ltda., Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-51.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marianne Fernandes Honorio de Oliveira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Christiano Pereira Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4500-53.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Márcio Anônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4700-38.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Terezinha Hunning Ribeiro, Advogado: Adriano Scherer, Agravado(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5900-38.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pernambuco Construtora e Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Manuel de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6200-69.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s): Iara Regina Chaves, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11340-26.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Cláudio Márcio Camargo Duarte, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13700-34.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dirceu de Souza Macedo, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26500-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): Vigilância Antares Ltda., Agravado(s): Thiago Tavares Chagas, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-52.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Jonathan Lopes de Oliveira, Advogado: Magali Brum, Agravado(s): Soluções Metálicas Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-53.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Neide Maria Luiz Marcolino, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35540-92.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Consórcio Gasam, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): Roberval Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41000-54.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Carla Gomes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43000-26.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Andersen Alencar da Silva, Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-36.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Tania Sandra Martins, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-43.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Gomes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): N. Claudino & Cia. Ltda., Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-70.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Agravado(s): Gustavo Dias de Souza, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-74.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudiomiro Veiga Reichel, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Everton Leszczynski Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-63.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Duchacorona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): José Alberto Dantas dos Santos, Advogado: Marconde José Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71740-22.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Arnaldo de Melo, Advogada: Fabiana Correa de Oliveira, Agravado(s): Leonardo Eustáquio Serra, Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71900-54.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ruzy Ribeiro Jardim, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Ricardo Henrique Magalhaes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-34.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Sforcin, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79300-25.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnaldo Rodrigues Monsão, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87100-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Martiniano Papst, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-50.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Eduardo Cândido, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): Jorge Camilo Filho, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-88.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula de Ribeirão Preto, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): João Crisóstemo Lima, Advogado: Antônio Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97200-42.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Posto Trucks Comércio e Transportes de Combustíveis Ltda. e Outras, Advogado: Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): Ricardo Alexandre Borges Teotônio, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104800-56.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Oliveira da Conceição, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-82.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - Univasf, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Agravado(s): Cláudio José de Sá, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112300-51.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): Edgar da Fonseca, Advogado: Fabiano Salles Diniz Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-72.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Venturini, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): Indústrias Novacki S.A., Advogado: Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120900-07.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Condores Segurança Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-38.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Marionice Nunes de Souza, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128400-43.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B F Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): Bernadete Teresinha Armani, Advogado: Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-06.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Josafá Jerônimo dos Santos, Advogada: Isabel Cristina Santos Oliveira e Silva, Agravado(s): Estaleiro Atlântico Sul S.A., Advogada: Maria Fernanda Amante Andriská, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-74.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Lopes de Araújo, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Agravado(s): Indústria de Bebidas Igarassu Ltda., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135200-48.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): André Rodrigues de Souza, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-90.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Priscila Amelia Feijó Monferrer, Advogada: Sílvia Mara Novaes Sousa Bertani, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda., Agravado(s): Geldria Participações e Serviços Ltda., Agravado(s): Jordi Wiegerinck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-33.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Janaína de Oliveira Vicente, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140800-55.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Daniela Sityá Carús & Cia Ltda., Advogado: Jair Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-54.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Galharde Barbosa, Agravado(s): Deoclécio Cardoso de Souza, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144640-33.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Thiago Augusto Miranda Novais, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145900-95.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Rosenildo Henrique da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163500-33.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raquel Simone Benz Rodrigues, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Cleusa Lúcia Tassinari, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 179900-38.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aparecida Pontieri Augusto Fernandes, Advogado: Marcos Botturi, Agravado(s): Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, Advogada: Fabiana Aparecida Cazarine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193900-41.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro José Correia, Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202840-93.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Vinicius de melo Teixeira, Agravado(s): Leonardo Fernandes, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205200-33.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João de Araújo Lima Neto, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277700-58.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Eulânio Gonçalves Oliveira, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026200-27.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deborah Silva de Almeida, Agravado(s): Massa Falida do Supermercado Lambert Ltda. , Advogado: Breno Eduardo Kaercher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049600-69.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): Eliana Christina Bernardi, Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): Movimento Familiar a Voz do Silêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951100-51.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Davi da Paz, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-75.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Marli de Lima Trettel, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG Fernandes Segurança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-54.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Adelino Pereira da Silva, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60-60.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Edileuza da Silva Cruz, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68-36.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): Alessandro Peixoto Villagran, Advogado: Fernando Lopes, Agravado(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138-84.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Borborema Imperial Transporte Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Evandro Batista do Nascimento, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-35.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): José Luiz Maidana dos Santos, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Agravado(s): Agrohobold Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-73.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Anchieta Figueiroa do Vale, Advogado: Alexandre César Pacheco de Góis, Agravado(s): Conserbens Ltda., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-65.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Tarcisio Florêncio da Silva, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-36.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Romison Fernandes



da Silva, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogada: Priscila Silva Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277-19.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Eliete Teixeira de Souza, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): Embraforte Serviços e Conservação Predial Ltda., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-22.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleonice Bezerra de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-23.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Antônio de Oliveira, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-34.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciaurea Alves de Almeida, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312-43.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Tatuoca, Advogado: Elioenai Franca Camilo, Agravado(s): José Rosivaldo dos Santos, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Elioenai Franca Camilo, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Elioenai Franca Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-75.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Lourdes Figueiró, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Agravado(s): América Prestadora de Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-65.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): Bruno Antônio Bittencourt Duarte, Advogado: Bruno Antônio Bittencourt Duarte, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-38.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernanda Campos Araújo, Advogado: Charbel Elias Maroun, Agravante(s): Drogaria Pacheco S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 408-29.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grace Kelly de Melo Barreto, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-58.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josefa de Lima Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-35.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanússia Nunes Magalhães Reis, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Murilo



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-19.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edgilson Ramos da Cunha, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Consórcio Tatuoca, Advogado: Elioenai Franca Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-14.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Agravado(s): Maria Lúcia dos Passos Silva, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Agravado(s): Terloc - Serviços Técnicos Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-33.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Francisco das Chagas Nascimento Neto, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-49.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleuza Vargas da Silva, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-39.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): Adail de Mesquita Valero, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-92.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Marta Helena Pires, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): Lincar - Limpeza e Monitoramento Ltda., Advogado: Mariana Cunha Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 569-47.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itamar Antonio Bognola, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Alberto de Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-78.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Jovita de Albuquerque Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Altinho, Advogado: Fernanda Rêgo Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-77.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-69.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jonatas Afonso de Arruda, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-28.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São João da Cababrava, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): José Veríssimo de Sousa, Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 653-15.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): Mirto Mendes, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-84.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Jane de Souza Borges Mesquita Pereira, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-81.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Agravado(s): Fabiano Weinhardt Jazar, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-35.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Moises da Silva Andrade, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-13.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Matias, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-35.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elísia da Veiga de Souza, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-12.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amaury Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: José Roberto Meira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-62.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Wilson Batista, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-67.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alves Gomes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Brejinho, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-70.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): Raissa Montes de Paula, Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-32.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elionar Barbosa de Santana e Outros, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-94.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): David Ferreira Lara e Outros, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1175-32.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcione da Silva Falcão, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-78.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Companhia de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Júlio César Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-31.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Maria de Nazaré Pereira da Costa, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-91.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiane Pereira dos Santos, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-06.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Marlon da Silva Mendes, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Clovis Fuzer, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-79.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Claudinei Araújo da Costa, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-07.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Amaral Júnior, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-40.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amós Lopes de Carvalho, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Agravado(s): Sae Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-26.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Antônio de Souza, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s): União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Movimento de Reforma, Advogado: Misael Lima Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Patrícia Maria Silva, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-31.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marileide Venâncio da Costa, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s):



Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás - AGR, Advogado: Rodrigo Amorim Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Aparecida Garcia, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios S.A., Advogado: Cerino Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-47.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Manoel de Oliveira Silva, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-85.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Martins dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2022-38.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Carlos Teotônio Bezerra, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-11.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lásaro Augusto da Silva, Agravado(s): Divina Maria da Silva Cruz, Advogado: Alex Alves Ferreira, Agravado(s): Probank S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2332-88.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joseane Freitas dos Santos, Advogado: Alberto Germano, Agravado(s): Pousada Luz Divina, Advogado: Etelvino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2487-19.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Alceu José Petter, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2990-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Ana Valéria Corrêa Pantoja, Agravado(s): Josias Rodrigues de Sarges, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4769-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Marcelo da Silva Costa, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: João Scatamburlo, Agravado(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4770-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): Hospital Emílio Ribas, Agravado(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani



de Lacerda, Agravado(s): Marcelo da Silva Costa, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7190-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tiger Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Marcos Antônio Felicíssimo Borges, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7894-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Agravado(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Sunamita Angélica, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8333-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Angélica Venancio Barros, Advogado: Edimar Alves Assis, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12600-13.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brametal S.A., Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Flávio Almeida da Silva, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão, arguida em contraminuta, de aplicação da pena de litigância de má-fé à reclamada e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15449-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Claudete Martins da Silva Rashid, Advogado: Jorge Pedro Rauber, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde - Coopsem Med, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15755-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 164000-24.2004.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): Nilson Laux, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-23.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Nazaré Silva Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Antonio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26700-36.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): Silvio Baia Leite, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-12.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Maria da Anunciação Silva, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-03.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empório do Trigo Comercial Ltda., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): Sérgio Vieira Ferreira, Advogado: Alex Costa Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-27.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Davi Cabral da Costa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 162100-28.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Alexsandro Saturnino de Almeida e Outros, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170100-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emanuel de Almeida Mauricio Prazeres, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220165-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Manoel Renato Santos Gomes, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Transguarda Bahia Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360553-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elmo Gomes, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ivo Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5110501-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Agnaldo José dos Santos, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-07.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Erivânio Vieira Lucindo, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-28.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto da Silva Júnior, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-59.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Eliana Aparecida Silva, Advogada: Janaina Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-20.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Rosivanilda Fernandes Costa, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67500-83.1979.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Espólio de Salvador Bedone, Advogada: Juliana Bedone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132041-09.1997.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer, Advogado: Homero Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante ao tema "Execução de Contribuições Sociais. Seguro Acidente de Trabalho (SAT). Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a",



da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 244900-75.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria José Luciano Antônio, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, em complementação aos 45 (quarenta e cinco) minutos já deferidos na instância ordinária, tudo como labor extraordinário, e reflexos. Deve-se observar, em relação ao adicional de horas extras, a norma mais favorável prevista em norma coletiva, conforme postulado na petição inicial, e, na ausência, o adicional previsto em lei. Acordam conhecer do recurso quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme preconizado na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 50100-46.1999.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Katsiko Itimura, Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Elcio Dutra Freitas, Advogado: Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63900-19.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Hugo Lampe, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: RR - 38500-23.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniela Torres de Moura Costa, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que dele conhecia quanto ao tema "advogada bancária - jornada de trabalho de seis horas diárias". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 40240-86.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 40285-90.2001.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Martins, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na apreciação dos temas tidos por prejudicados em razão da extinção do feito com resolução do mérito em relação aos direitos anteriores a 30/3/1996, como entender de direito. Resulta prejudicado o



exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40285-90.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 40240-86.2001.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "unicidade contratual - prescrição bial". Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso de revista, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, processo que corre junto a este sob o n.º TST-RR-40240-86.2001.5.15.0120, e a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as matérias tidas por prejudicadas em razão do acolhimento, na época, da prescrição quinquenal, afastada por esta Corte superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51700-09.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Albertina Nilva Lenhardt Schmitz, Advogado: Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75400-97.2001.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everaldo Pinheiro, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Elite Vigilância e Segurança S/C Ltda. e Outros, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por afronta ao artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 93200-36.2001.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Aaron Pinheiro, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Hamilton Ribeiro Reis, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema de "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, anulando a decisão regional proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que examine as questões veiculadas nos embargos de declaração quanto à existência de sucessão de empresas ou formação de grupo econômico, assim como em relação à alegação de erro material.; **Processo: RR - 231200-51.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sérgio Ricardo dos Santos, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminai, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Codesp - Ente da Administração Pública Indireta - Contratação Irregular - Impossibilidade de Reconhecimento de Vínculo Empregatício - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento de contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Prejudicado o exame dos demais temas em virtude do provimento do recurso em relação aos efeitos da nulidade contratual, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 452200-92.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 452240-



74.2001.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Agnaldo Notari, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 103700-46.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nilza Minatti Lucas, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-47.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Francisco das Chagas Pereira Soares, Advogada: Denise de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 38 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 154140-31.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Descrovi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução das contribuições previdenciárias - base de cálculo - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 243440-40.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243441-25.2002.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudemir dos Santos Gregghi, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis caracterização da área de risco", por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 486700-54.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85, itens III e IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, no período anterior ao ACT 98/99, observada a prescrição declarada, ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes da duração normal da jornada semanal, nos moldes do disposto nos itens III e IV da referida súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente



interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s) Luiz Carlos Nogueira. **Processo: RR - 81441-02.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-17.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agostinho Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas em reclamação anteriormente ajuizada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 112600-12.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Aldoir Melchhiades de Souza, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158600-57.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Paulo Roberto Cruz Soares, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 396700-55.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José de Paula Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1123300-94.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercado Beal S.A., Advogado: Irineu José Peters, Recorrido(s): Renato Silveira, Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22800-19.2004.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patrimonial Andrade Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Francisco Vicente Narvaes Diniz, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona Recorrente. **Processo: RR - 27200-14.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ely Daudt Valença e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC (Extinta Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás), Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45900-90.2004.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Néelson Ignácio Messinger, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Marlete Fátima Trombetta Koeppe, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"vínculo de emprego - faxineira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado como base para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 93300-62.2004.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Inácio Goldsshidt Kunkel, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "aviso-prévio proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 84 da SBDI-I do TST, e "férias" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao afastamento da pretensão obreira ao pagamento do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem como negar provimento ao recurso de revista quanto às férias.; **Processo: RR - 118200-22.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Jundiaí São Paulo Ltda., Advogado: Eliana Aparecida Nogueira Sousa, Recorrido(s): Marajuara Teixeira Brasão, Advogado: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164000-24.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15755-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): Nilson Laux, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - rescisão indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 166500-18.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Alexandre Celestino Neto, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 174200-90.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 174240-72.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel Martins do Rosário, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 181200-07.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mercedes Tofaneli Figueiredo, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195300-59.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wellington Machado Barros de Souza, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Recorrido(s): Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Diléa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras. ônus da prova" e "intervalo intrajornada. escala de 12x36", por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pleiteadas na petição inicial resultantes da extrapolação da jornada de 192 horas mensais, bem como das horas extras relativas ao período laborado pelo autor no HSBC, e reflexos respectivos, ficando autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos ao mesmo título, bem como para



condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada e reflexos respectivos. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais nos termos da lei, e da correção monetária nos termos da Súmula n.º 381 desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas ao encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra acréscimo à condenação. **Processo: RR - 227100-35.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Conceição de Maria Silva Pires, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9000-10.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Robespierre do Nascimento Novaes, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 18800-88.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Maurício Mariani, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26800-23.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Cibele Janícia Helman de Oliveira, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 28500-37.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gercino H. Cardoso de Castro Filho, Recorrido(s): Eliane Regina Maria Borges Gonçalves, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 736/740, emitindo pronunciamento explícito especialmente quanto à existência, ou não, no PCCS instituído pelo BANEb em 1990 da existência de lucro como um dos requisitos para a concessão de promoções, e se tal condição restou preenchida nos anos delimitados no pedido formulado na petição inicial. Fica prejudicado o exame das demais questões versadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 38600-90.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Betânia Ônibus Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53841-17.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Lhul, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria sejam



consideradas as alterações regulamentares mais benéficas, utilizando-se o critério de cálculo do salário-real-de-contribuição previsto no regulamento de 1997, nos termos da Súmula n.º 288 desta Corte superior. Custas ao encargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que ora se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64500-36.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dirceu de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Reflexos de Horas Extraordinárias e Adicional Noturno nos DSRs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 84800-28.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-10.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato Pereira Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 116000-45.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Tania Maria Ramos da Silva, Advogado: Elizabeth Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário pelo débito trabalhista devido à reclamante. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 144200-06.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): Vanessa Vieira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): Lincoln Paranhos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193300-76.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 193340-58.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna da Silva Camargo e Outros, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-193340-58.2005.5.15.0108, até sobrevir decisão do RR-193340-58.2005.5.15.0108. **Processo: RR - 467400-37.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - Confepar, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): Luiz Alves da Silva, Advogado: Antônio Edson Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial; quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, IV, da



Constituição Federal; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula normativa que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida; fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, e os respectivos reflexos; e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 537000-70.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Carlos Valeta Cardoso, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 10100-50.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Joaquim Elisio Flavio, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39100-68.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isla Sementes Ltda., Advogado: Jamil A. H. Bannura, Recorrido(s): Clédio Baseggio, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 44700-42.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 44740-24.2006.5.15.0088, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo de Educadores do Vale do Paraíba S/C Ltda. - Gevap, Advogado: Ivens R. B. Gonçalves, Recorrido(s): Thales Simões Vieira, Advogado: Maria Goreti Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 75300-43.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Barbosa, Advogado: Odair Ramos, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: José Pereira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 75800-08.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 75840-87.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Terezinha Maria de Jesus Santos, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Lilliane Ferreira Porfírio, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80600-33.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copebrás Ltda., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): Claudionor de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexandre de Sousa Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 82500-60.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Monteiro de Brito, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105385-11.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 105340-07.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alisson Antônio de Araújo Pinto, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari. **Processo: RR - 111340-37.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Edna da Silva de Almeida, Advogado: Claudio Cesar Lopes Vieira, Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital Raphal de Paula e Souza, Advogada: Danielle Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, absolvendo-o da condenação pelo débito trabalhista devido à reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 113400-03.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113440-82.2006.5.15.0078, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lúcia Itsuko Miwa, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-113440-82.2006.5.15.0078, até sobrevir decisão do RR-113440-82.2006.5.15.0078. **Processo: RR - 113640-15.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Conceição Santana, Advogado: Odair Ramos, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Nilton Justo, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Santander Noroeste Seguradora S.A., Advogado: Newton Romay de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a reabertura da instrução processual para fins de analisar a responsabilidade civil do reclamado em relação aos danos alegados na petição inicial. **Processo: RR - 120600-75.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 120640-57.2006.5.05.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 120640-57.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 120600-75.2006.5.05.0034, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/701, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos do pedido 5 da inicial de fls.8.; **Processo: RR - 128700-12.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vilma Carvalho de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de 2005/2007, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 27), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 167300-66.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Manoel Silvestre de Souza Lins, Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 196300-68.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 196340-50.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anderson Oliveira Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intra jornada, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, conforme postulado a fls. 6 da inicial, dada a natureza salarial da parcela (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 306500-62.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 306540-44.2006.5.02.0084, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Mauro Massao Surufama, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos, restabelecendo a sentença, às fls. 483-491, no particular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto



Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1897300-95.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Daivo Cavalcante, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o pagamento do período suprimido do intervalo como hora extraordinária, devidamente acrescido do adicional de 50% e reflexos, e restabelecer a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11600-32.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Araújo, Advogado: Sérgio Murilo de Souza Melo, Recorrido(s): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso.; **Processo: RR - 17400-88.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Judith Oliveira Lemos e Outros, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito.; **Processo: RR - 41800-76.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enio José Forgiarini Godoy, Advogado: Ricardo Roda, Recorrente(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, Advogada: Ana Helena Boos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS não se restrinja ao período posterior à Medida Provisória nº 2.164-41/2001, sendo devido em relação a todo o período imprescrito. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 52000-05.2007.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Rita da Silva, Advogado: Juarez de Campos Lima, Recorrido(s): Município de Porto da Folha, Advogado: Ewerton Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53200-08.2007.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Rafael Antônio de Souza, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que os descontos fiscaís incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 60100-97.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Mauro Sebastiao Silva Paz, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção daquelas destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixado. **Processo: RR - 60140-59.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maicon Fernando da Costa, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): Fortesul-Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 189-195, na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia, a título de indenização pela supressão do intervalo intrajornada. Restabeleça-se, também, o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 72000-33.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72040-15.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Severiano de Lemos Antunes, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário Extemporâneo - Embargos de Declaração Opostos pela Parte Contrária - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do TST", por violação do art. 506 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas veiculados em seu recurso de revista. **Processo: RR - 75900-37.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Verli Berger Abel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 76800-53.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Rosa Tenório da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 79800-**



25.2007.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wellington Mauricio de Oliveira e Outras, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Tatiana de Oliveira Silva, Recorrido(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogado: Edlaine Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Salário e FGTS de todo período contratual. Retroatividade da medida provisória nº 2.164-41/2001", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do saldo de salários e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 102200-39.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Jorge Henrique Ferreira Gomes e Outro, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT: I - indeferir o requerimento formulado da tribuna pela ilustre patrona do recorrido/reclamante, no sentido de determinar, de ofício, o retorno dos autos à instância ordinária para complementação da instrução processual, à falta de amparo legal em se tratando de recurso na instância extraordinária, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s) Jorge Henrique Ferreira Gomes e Outro, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) Jorge Henrique Ferreira Gomes e Outro a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 102700-03.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Suzana Cristina Gonçalves Fernandes, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada.; **Processo: RR - 113500-74.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Marta Janete Pereira Caggiano, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126340-11.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): João Bosco Jacob Rodrigues, Advogado: Leonardo Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência da responsabilidade subsidiária. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 132440-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Recorrido(s): Geisane Paula de Oliveira, Advogado: Sandro



Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título, bem assim a condenação ao pagamento de indenização das diferenças de seguro-desemprego. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 139740-52.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tânia Maria Perel Simões e Outros, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação e deferir, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nas contas vinculadas dos reclamantes, bem como o pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de adicional por tempo de serviço, "VP-GIP Tempo de Serviço", "VP-GIP/ Sem salário mais função", gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário, horas extras, participação nos lucros e resultados, conversões em pecúnia de licenças-prêmio, ausências permitidas - APIP, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo calculado em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem recolhidas pela reclamada. **Processo: RR - 154400-24.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): Jacira da Silva Escalera, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160300-36.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Silva Fernandes, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o montante líquido da condenação (sem dedução das contribuições fiscais e previdenciárias), apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 166400-12.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: João Soares Júnior, Recorrido(s): João Antônio Barte, Advogada: Giselle Hartmann, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 200500-42.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Mery Akimi Sugahara, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de mora. Percentual a ser aplicado. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de



seis por cento ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 237400-76.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrícia Cristina Fontenelle, Advogado: Wesley Fantini de Abreu, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Fundahc, Advogado: Welington Luis Peixoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Wesley Fantini de Abreu. **Processo: RR - 254700-64.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): Douglas Nunes Rodrigues, Advogado: Luciene Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5540-19.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Recorrido(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Noé Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 16500-67.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moisés Paulo Barcelos, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Findes - Conef, Advogado: Rodrigo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 40 (quarenta) minutos diários, como labor extraordinário, e reflexos, em complementação aos 20 (vinte) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo à condenação.; **Processo: RR - 23300-11.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Tereza Guerra e Silva e Outros, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de ato jurídico perfeito declarado nas instâncias de origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que examine as pretensões dos reclamantes como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 33000-09.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Samanta Regina Fontes, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Recorrido(s): Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Adilson Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. Ficam



invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 43440-45.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Repint - Construções Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Chrysthian Santiago de Araújo, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego - contribuinte individual - recolhimento da alíquota de 11% a cargo do prestador de serviços e de 20% devido pela empresa", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo, eximindo a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado.; **Processo: RR - 53300-72.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): João Elisio Sette, Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Recorrido(s): Adielson Mendonca de Oliveira, Advogado: Helena Ramos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 70200-64.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Terezinha de Marco, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. Acordam, ainda, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Medida Provisória N.º 2.180-35/2001 - juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública", por afronta ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 79240-49.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Beatriz Castelhana Carrazoni, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras pagas sem o correspondente labor em sobrejornada, bem como seus reflexos, inclusive nos triênios e no adicional por tempo de serviço, absolvendo o reclamado também da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.; **Processo: RR - 86200-46.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiza Helena Beraldo Ferreira, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do



artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, em face da não concessão integral do intervalo intrajornada, limitado aos dias em que a reclamante laborou além da sexta hora diária. **Processo: RR - 148100-75.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Malta Borges da Silva, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 165500-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Servimarc Construções Ltda., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame.; **Processo: RR - 192600-77.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elaine Aiko Suzuki Degaki, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas. integração em repouso semanais remunerados. incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 228200-35.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Negrini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, restabelecer, integralmente, a sentença que pronunciara a prescrição parcial da pretensão do autor, julgara parcialmente procedente a reclamação trabalhista e condenara as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 1037500-21.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Eliandro Bruning, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Poliana Silva Caldeira Rocha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da



condenação as diferenças salariais deferidas a tal título, bem assim a condenação ao pagamento de indenização das diferenças de seguro-desemprego. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1760-44.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Mary Nêlza de Oliveira, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 2105-95.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): Maria Jerônimo da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 8000-20.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de Taubaté - Unitau, Advogado: Luiz Arthur de Moura, Recorrido(s): Aparecida Rejane Palhares Lemes, Advogada: Maria Isabel de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da obrigação de anotar a carteira de trabalho da autora. **Processo: RR - 11300-33.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Marli Zaionc Frantczuk, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme C. Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12900-15.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): Esmeraldo dos Santos Lima, Advogado: João Higino Neto, Recorrido(s): Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 14100-74.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Sandra Gomes de Moraes, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do



Trabalho para executar tal parcela, e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 14800-50.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Tereza de Jesus Bartle Caldas Machado, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela, e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 15000-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Procuradora: Ivonete Maria da Costa Marinho, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Integrada Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a improcedência da pretensão declaratória formulada pela autora. Considerando a possibilidade de a norma coletiva em discussão encontrar-se em confronto com lei de caráter cogente e de resultar configurado o comprometimento de direitos indisponíveis de toda uma categoria profissional, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia deste acórdão, da convenção coletiva de trabalho em questão e das demais peças relevantes para a adoção das providências cabíveis. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 17700-63.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): José Gonçalves de Carvalho, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38400-12.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emmanuela Rossendy de Almeida, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 55600-84.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Palmeira das Missões, Procurador: Carlos Hermínio Aguirre Superti, Recorrido(s): Solange Machado, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 63300-63.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Verinei Correia de Souza, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para



processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 67700-70.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Viviana Karen Sosa Nunez, Advogada: Maria Bárbara Leivas Nunes, Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 78200-63.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Veranice Aparecida Gomes da Silva, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 85600-20.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Gilson Pestano Arnold, Advogado: Mauro Duarte Montardo, Recorrido(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Giovana Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 94700-59.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geni Salete Dutra, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Ainda, à unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes no tocante ao valor arbitrado à condenação, como entender de direito. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 95200-58.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira Lima, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Recorrido(s): Eulália Lúcia da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 98900-55.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Ruth Paula de Souza, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 100400-63.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Severino Carvalho, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Recorrido(s): Irene Von Linsingen, Advogado: Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se determinou o pagamento em dobro de dez dias de férias. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 100700-03.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luiz dos Santos Romero, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PCCS, com os respectivos reflexos, e de honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 108200-34.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Maria Valdilene Rocha de Souza, Advogado: Hilson Cunha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 110000-07.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Paulo Roberto Barreiros Rossi, Recorrido(s): Willian Vidal Santos, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.; **Processo: RR - 113600-24.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): José Maximiano Pereira da Silva, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117700-49.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marilei Wittes, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 120400-80.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dolvalino Ferreira, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 123000-69.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Edmar Pacheco de Andrade, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia



Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais. critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125600-61.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Antoniel Lustosa da Silva, Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 130400-44.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Monsenhor Gil, Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim, Recorrido(s): Antônio Francisco Pinheiro Filho, Advogado: Mauro Rodrigo Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 134000-34.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Usina Bulhões Ltda. e Outra, Advogado: Manoel Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134100-33.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Crelio Nogueira, Advogada: Vera Lúcia Bárrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 14 da Lei n.º 5.584/1970, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 138200-89.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Fátima Silva Souza, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 150800-44.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Ana Lúcia Serra Mendonça, Advogado: João José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum.; **Processo: RR - 163800-15.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Rosângela Maria Pereira, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quantos aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 214400-31.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Noel Zito Costa, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza,



Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 219000-91.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): Alexandre de Paula Melo, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 346000-80.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Nilvete Viana de Moura, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 10-52.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Onilda Pereira de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem que declarara a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinara a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 57-27.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Recorrido(s): Pedro Chaves de Jesus, Advogado: Walter Cardinali Júnior, Recorrido(s): ELM Construção e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 87-12.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP-PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): Fasso Administração e Participações Ltda. e Outra, Advogado: José Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lisiane Mehl Rocha, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 90-64.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Antônio Augusto Pereira de Sousa e Outra, Advogado: Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação



da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. **Processo: RR - 102-89.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refeições ao Ponto Ltda., Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): Janice Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 110-86.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Paulo César Morais Pinheiro, Recorrido(s): Alzeniro Rodrigues Amorim, Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 162-45.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): Glasielli Clarice Lopes dos Santos Rebonato, Advogado: Euvaldo Aparecido Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217-14.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Eliana da Cruz Rodrigues Bandeira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 240-43.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adiel Teodorico dos Santos, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Recorrido(s): Saint-Gobain Canalização Ltda., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 278-29.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial quinquenal e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito; ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 322-21.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Lidiane Souza da Luz, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso.; **Processo: RR - 429-54.2010.5.22.0106 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): Renegilda Pereira de Amorim, Advogado: Marques Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 479-88.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Alberto Antônio Cotrim Silva, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 567-33.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Dom Inocêncio, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): Adalton da Costa Oliveira, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 985-36.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geusa Rodrigues Michels, Advogado: Cristian Uliano Perin, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inscrito na inicial, condenando o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, compensando-se os valores já pagos a este título. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) incidentes na alíquota de 0,5% e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST.; **Processo: RR - 1327-90.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): Maria do Socorro de Carvalho, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1542-46.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogada: Regina Leide Fernandes de Quadros, Recorrido(s): Francisca Neta Alencar, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2145-18.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ampére, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): Teresinha Pacer Bastiani, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; **Processo: RR - 2706-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, no período de 2002 a 2008, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 11993-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 12144-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Advogado: Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ben-Hur Torres. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Von Hohendorff. **Processo: RR - 12144-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11993-58.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contribuição Assistencial", por violação do art. 8º, V, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 23500-65.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Iraci Pereira, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 35-91.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Marina Gontijo da Silva, Advogado: José Sinésio Pereira Júnior, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88-45.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Marcia Tiago Ferreira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



RR - 26000-48.2011.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Ruy Coelho de Almeida Rêgo, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 33100-03.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rolim Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 136500-16.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosana Nery dos Santos, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26600-08.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto Resseguros do Brasil - Previrb, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): Maria Dirce Lira Pereira, Advogado: Artur César de Souza Melo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177900-67.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecida Mitsue Tanamati Hiraoka, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25200-19.2006.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Pinto dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207800-04.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raquel Moreti Lopes Felício, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68400-66.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): João de Almeida Neto, Advogado: Maria Fernanda Elias Schanoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102340-60.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado de Minas Gerais - Sinpef, Advogado: Rafael Augusto Furegato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 104300-36.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): Vanderlei José Ranzan, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114500-73.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rockadson Caldas Lopes, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259300-38.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana Alves de Lima, Advogado: Cristiano de Jesus Possacos Alves, Agravado(s): Runner Serviços de Digitação Ltda., Advogada: Roberta Durigon Belons, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-84.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José André Paulino, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8600-92.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda., Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Olarias de Três Passos, Advogado: Hugo Renato Perin Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157800-63.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sandro Escoletti Silva, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17100-81.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Mecânica Curila Ltda. - ME, Advogado: Mozart Gramiscelli Ferreira, Agravado(s): Indústria Mecânica Kurilha Ltda., Advogado: Renato Manieri, Agravado(s): Pedro Peres da Costa, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): Soolida Serviços de Usinagem Ltda., Advogado: Renato Manieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76100-54.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Dias Pereira, Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): Israel Gonçalves, Advogado: Vinicius Vargas Leite, Agravado(s): Cerealista Paranatinga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 111100-67.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Edna de Andrade Amorim, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-24.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Francisco Fernando da Silva, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Nosalina Moreira Sousa, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17216-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Hermenegildo José Coradini, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80600-68.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sag Serviços Eletrônicos Ltda. - ME, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): Enia de Souza Guedes, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 479-26.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Gonçalves Tavares, Advogado: Juliana de Cassia Bento Borba, Agravado(s): V&M do Brasil S.A., Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 225900-52.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Brasileira de Gases Ltda. - IBG, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): Rinaldo Lira dos Santos, Advogada: Nadir Rizzati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 58900-95.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmundo Luiz Pohlmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 89400-56.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Di Primio, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Danilo Salamão Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 161-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Domingos Miranda Moura, Advogado: João Batista Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1428-51.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Machado dos Santos, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1924-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engerauto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): José Lélis Fogaça e Outros, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do agravo regimental. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 10300-25.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Desiree Teixeira Freschet, Advogado: Rodrigo Pereira, Agravado(s): Cláudio Conceição Alves Barreto, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 220400-79.1996.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo Junqueira Rohrs, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5485-78.2000.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Carlos Roberto Requia, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49900-91.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Almiro Carlos Avila Freire, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo



Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 146300-44.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudia Regina Abreu Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, esclarecer que são devidos os reflexos das horas extras, como postulado e nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que o reclamado deixou de apresentar os controles de horário, considerando-se o período imprescrito e, como labor extraordinário, o tempo que antecede e sucede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 243100-48.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ângela Maria Andrelino de Lima Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 4321800-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Irineu Guerrini Júnior, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 160500-30.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dionizio Gomes, Advogado: Felipe José Silva Loureiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 807700-53.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): Jobal Manoel da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 119340-94.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osmar Araújo Castilho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 87600-46.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Joaquim Pereira Gomes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18040-06.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edilson Frassi, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 36000-75.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís



Guimarães, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ilídia Lúcia Cordeiro e Outros, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Marlene Terezinha Deprá Galuppo, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 76900-76.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79740-93.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Larildo Marvila da Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100100-18.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): Sebastião José de Souza Oliveira, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - Cootpaees, Advogado: Milton Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109640-74.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Leão XIII, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): Maria das Gracas de Oliveira Santa Rita dos Santos, Advogado: João Matheus Garcia Filho, Embargado(a): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Veruschka Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118040-80.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Luciana Andreato Costa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119300-97.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 119341-64.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Francisco Terto Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119341-64.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 119300-97.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Francisco Terto Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122500-16.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor



Russomano Júnior, Embargado(a): Maria João Jorge Schaefer, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 132300-86.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Danúbia Erasmo dos Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 159340-25.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria Lydia Vieira de Lima, Advogada: Valeria Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 249100-87.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Antônio Correia Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, declarar a extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 305200-62.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Anderson Mendes Alves, Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro, Embargado(a): Anselmo Luiz Pereira, Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 4100-95.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69400-05.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Lúcia Inês Teixeira Talácio, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77700-25.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): Joselice de Oliveira Souza Nunes, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 159000-24.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): Maria da Graça Foresti Chiconelli, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Embargado(a): Agência de Fomento Econômico Social - Única, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1065041-63.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): Marcelo Guioto, Advogado: Mafuz Antônio Abrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 31900-14.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Cezar Augusto Bobadilha Morrone, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48100-63.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Carlos Silveira da Rosa, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75900-87.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Clarindo da Silva, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106300-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Natal Cunha, Embargado(a): Wagner Walter do Vale, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 148300-12.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ozorio Godinho, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1438-09.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Alexandre Reis Vieira da Silva, Advogado: Alexandre Reis Vieira da Silva, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Simão Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1919-57.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Elenize Massena Dantas, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2046-13.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jacinto Roberto Amorim de Azevedo, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AgR-AIRR - 24300-82.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Roma Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Advogado: Léo Félix Vianna, Embargado(a): Natanael Nascimento de Azevedo, Advogado: Cristiano Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-**



AIRR - 38600-78.2009.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sebastião Figueira de Sousa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74700-89.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edgard Andrade Correia Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 115000-95.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Evilásio da Conceição Maciel, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): Tecnosonda S. A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116300-22.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Alexandre da Silva Lemos, Advogada: Sulimara Lemos Farias, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 190500-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Suely Leika Wada de Souza, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 227500-68.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Cascavel, Advogada: Camila Ramos Moreira, Embargado(a): ANA - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Embargado(a): Josiane Roseli de Souza, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 233900-05.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): Josimar Barbosa de Souza, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 333600-45.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Lorena Cristina Cordeiro e Outros, Procurador: Roberto Venâncio Júnior, Embargado(a): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12-19.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): Elias da Cruz Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30-36.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Embargado(a): José Lúcio Neto, Advogado: Yves Maia de Albuquerque, Embargado(a): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Diogo Santos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86-18.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan



Gatiboni, Embargado(a): Camila Marluce Róos Deponti, Advogado: Elvio Juliano dos Santos Bernardi, Embargado(a): Proteport Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171-83.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Marcus Vinicius Lopes Esteves, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 287-44.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): Amaro Macrina de Oliveira, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 670-94.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): José Paulo da Silva, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1099-18.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Prime Construções e Serviços Ltda., Embargado(a): Lourdes Pereira de Sousa, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 3123-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: André Luiz Pereira da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4246-39.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Embargado(a): Sandra Maria de Castro, Advogado: Bonifácio Naves Lima, Embargado(a): Prest Serves Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e cinquenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma